

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA PROCURADORIA JURIDICA



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Ref.: Dispensa de Licitação nº 044/2021

Destino: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Construção de 07 bases de concreto, instalação com aquisição de 07 caixas d'águas de 5.000 litros e reforma com restauração de chafarizes em consonância com o Decreto Municipal 015/2021.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/93. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PELO PROSSEGUIMENTO.

Cuida-se o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 24, IV da lei 8.666/93, que objetiva a contratação do objeto acima descrito, em conformidade com o Ofício 041/2021 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que segue acompanhado de termo de referência com a descrição dos serviços a serem contratados.

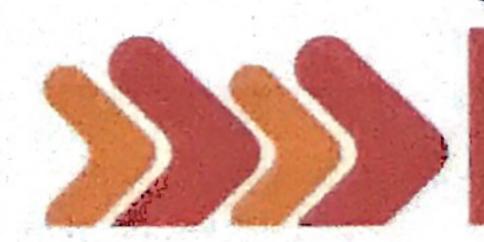
Encontram-se também anexadas ao procedimento, pesquisas mercadológicas, bem como atestado de dotação orçamentária.

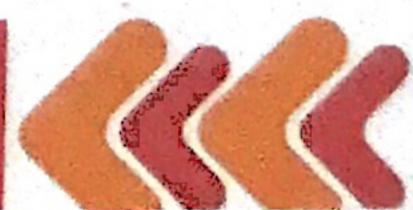
Relatado o pleito, emite-se o parecer.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

O caso em tela se trata de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA PROCURADORIA JURIDICA



Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Ademais, o Decreto Municipal nº 015/2021 de 07 de maio de 2021, que declara Situação de Emergência por Seca, assim dispõe em seu art. 6º:

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de proteção de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Nota-se, pois, que o presente procedimento licitatório encontra guarida em preceitos legais que tratam de situações emergenciais. Desta forma, verifico a regularidade do procedimento.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Passa e Fica/RN, 17 de setembro de 2021.

DANILO MORÈIRA LISBOA

PROCURADOR JURÍDICO - OAB/RN 11.113



